

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1006542-46.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Caio Fernando Ferreira de Souza e Samanta Cristina de Oliveira
Tipo Completo da Todas as Partes Passivas << Nenhuma informação disponível >>

Parte Passiva Principal

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Caio Fernando Ferreira de Souza informa que tem direito ao recebimento do Abono Salarial no valor de até um salário mínimo, por ter preenchido os requisitos necessários para a sua concessão, conforme faz prova o documento de fls. 11. Pede a expedição de Alvará para que a sua convivente e procuradora Samanta Cristina de Oliveira possa efetuar o recebimento do referido Abono Salarial, em razão de não possuir o cartão cidadão com senha cadastrada, bem como por estar recluso na penitenciária de Araraquara desde 05.02.2014, o que impossibilita de receber pessoalmente, o que justifica tal pedido. Juntou documentos (fls. 06/15).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público declinou seu interesse por não haver interesse de pessoa incapazes.

É o relatório. Fundamento e decido.

O documento de fls. 11 comprova que o requerente tem o direito ao Abono Salarial. No mais, ficou comprovado nos autos que o mesmo encontra-se recluso junto à Penitenciária de Araraquara desde 05.02.2014 (doc. fls. 12), o que o impossibilita de receber tal benefício. Junta a fls. 03 declaração de anuência e a fls. 05 procuração, ambas em relação à sua convivente, para que esta possa receber, em seu nome, o referido abono salarial, documentos estes que tiveram o acompanhamento do Respeitável Órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o que faz crer a veracidade dos mesmos. Com tais documentos o requerente deixa expresso a sua vontade de que a sua convivente receba, em seu nome, o referido benefício.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se **alvará** em nome de **Caio Fernando Ferreira de Souza**, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, portador do RG nº 46.063.332-6 e inscrito no CPF nº 379.979.818-88, **representado por sua convivente Samanta Cristina de Oliveira**, brasileira, convivente, operadora, portadora do R.G. nº 47.145.361-4 e do CPF nº 390.140.698-04, **esta quem deverá sacar** o benefício Abono Salarial em nome de Caio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA F

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Fernando Ferreira de Souza, R.G. nº 46.063.332-65 e CPF nº 379.979.818-88, <u>inscrito com o nº 2098716752-3 no PIS</u>, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação do referido benefício. **Prazo: 180 dias.** Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao cartório ou a Defensoria Pública, o que for mais viável, materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe, entregando-a à interessada.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 15 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA